

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISP**AR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **CEDLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **79.696.514/0001-83**, com endereço na Avenida Parigot de Souza, nº 199, Centro, localizado na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná – CEP: 87.013-300, neste ato representado pela Senhora Janisleya Silva Garcia dos Santos, portadora do RG nº 3.952.338-0 (SSP-PR) e inscrita no CPF sob o nº 695.891.359-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da modalidade de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 019/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de até 35 (trinta e cinco) unidades do exame RT-PCR para o Consórcio Cispar.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá a devida vigência, a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto acima referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de até R\$ 7.350,00 (Sete mil e trezentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

Os pagamentos do referido objeto contratado, será efetivados de acordo com a quantidade de serviços prestados, após a devida emissão e envio da Nota Fiscal ao Cispar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada ou por meio de boleto bancário com código de barras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento onerará o orçamento para o exercício de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

**17.122.0001.2001.33.90.39.00.00**

**17.122.0002.2002.33.90.39.00.00**

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pela contratante, através do Setor Administrativo do Consórcio Cispar, na pessoa de André Bartolomeu Arrais da Silva, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 24 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Valter Luiz Bossa  
**Diretor Executivo do Consórcio Cispar**

\_\_\_\_\_  
Janisleya Silva Garcia dos Santos  
**CEDLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA**  
**CNPJ: 77.928.455/0001-04**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2021  
Dispensa de Licitação 019/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR

**CNPJ:** 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** CEDLAB CENTRO DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL LTDA

**CNPJ:** 79.696.514/0001-83

**OBJETO:** Contratação de até 35 (trinta e cinco) unidades do exame RT-PCR para o Consórcio Cispar.

**VALOR:** R\$ 7.350,00 (Sete mil e trezentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2021.

Jussara - PR, 24 de fevereiro de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo do Cispar**